

Disponibilização: Segunda-feira | 2 de fevereiro de 2026

Publicação: Terça-feira | 3 de fevereiro de 2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 24, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

Considerando os termos do acordo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) que possibilita a organização de cadastro de profissionais de contabilidade interessados em assumir o encargo de curador, por indicação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 755, I e §1º, do CPC,

Considerando o dever do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de fiscalizar a atuação dos curadores nomeados em razão do acordo de cooperação técnica em referência,

RECOMENDA aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar em ações de curatela em que houver a indicação de profissionais de contabilidade com base no acordo de cooperação técnica celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), que adotem as providências abaixo elencadas:

- 1) Antes da indicação formal na ação de curatela, busquem contato prévio com o profissional selecionado, a fim de que, uma vez ciente das informações envolvendo o caso concreto, manifeste expressamente o seu aceite ao encargo (Enunciado de Unidade Institucional n. 103/25).
- 2) Verifiquem, antes da indicação formal, se o profissional já atingiu o número máximo de curatelas (10) autorizadas em razão da cláusula segunda do acordo de cooperação técnica celebrado entre o CRCRJ e o MPRJ.
- 3) Verifiquem, antes da indicação formal, se o domicílio do profissional de contabilidade selecionado se situa a, no máximo, 100 quilômetros de distância do domicílio do curatelado, conforme previsão da cláusula segunda do acordo de cooperação técnica celebrado entre o CRCRJ e o MPRJ;
- 4) Verifiquem se foi apresentada prestação de contas tanto no sistema do CRCRJ quanto judicialmente até o dia 31 de janeiro do ano seguinte à nomeação e na mesma data nos anos sucessivos;
- 5) Fiscalizem a regularidade das prestações de contas apresentadas e, sem prejuízo das iniciativas legais porventura cabíveis visando à

responsabilidade civil e criminal do curador, comuniquem eventuais irregularidades das contas aos Centros de Apoio Operacional pertinentes, para viabilizar o descredenciamento do profissional de contabilidade do cadastro do CRCRJ.

(Recomendação CGMP nº 1/2026)

RICARDO RIBEIRO MARTINS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do MPRJ